

Informativo jurisprudencial – TCU

12 a 18 de maio

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 216

Sessões de 24 e 25 de abril de 2018

Assunto: Direito Processual. Recurso. Perda de objeto. Acórdão. Nulidade. Interesse recursal. Extinção.

Ementa: A perda superveniente do objeto recursal em razão da declaração de nulidade do acórdão recorrido implica a extinção do recurso sem resolução do mérito, uma vez que a decisão já não se mostra hábil a produzir efeitos.

(Acórdão 879/2018 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas).

Assunto: Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Desconsideração da personalidade jurídica. Alegação de defesa.

Ementa: Não há omissão apta ao acolhimento de embargos de declaração em razão de o acórdão simultaneamente desconsiderar a personalidade jurídica de empresa e determinar a citação dos sócios ou administradores, pois o contraditório e a ampla defesa relacionados com a desconsideração da personalidade jurídica serão franqueados por ocasião do chamamento dos responsáveis aos autos

para apresentação de suas alegações de defesa.

(Acórdão 880/2018 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas).

Assunto: Convênio. Conveniente. Princípio da impessoalidade. Princípio da moralidade. Contratação. Sócio. Gestor.

Ementa: É irregular a contratação, por entidade conveniente, de empresa cujos sócios ou dirigentes sejam também gestores ou funcionários da conveniente, por ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

(Acórdão 889/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Assunto: Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Obrigatoriedade. Documentação. Qualificação técnica. Qualificação econômico-financeira.

Ementa: A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das

licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

(Acórdão 891/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

Assunto: Convênio. Prestação de contas. Documentação. Nexa de causalidade. Nota fiscal. Recibo. Identificação.

Ementa: A ausência de identificação do convênio nas notas fiscais ou nos recibos das despesas realizadas pode ser considerada falha formal se esses comprovantes contiverem outros elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados ao objeto pactuado e, portanto, não houver prejuízo à comprovação do nexa de causalidade entre a aplicação dos recursos e a execução do objeto.

(Acórdão 3875/2018 Primeira Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo).

Assunto: Responsabilidade. SUS. Débito. Ressarcimento ao erário. Credor. Fundo Nacional de Saúde. Fundo Municipal de Saúde.

Ementa: Tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito (desfalques, desvios, malversações, superfaturamentos, realização de despesas sem a devida comprovação, etc.) na utilização de recursos do SUS transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao Distrito Federal, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de ressarcir o erário, devendo a recomposição ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, e não ao Fundo Municipal de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 e no art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990, e considerando ainda que o art. 27 da LC 141/2012 refere-

se, exclusivamente, aos débitos decorrentes de desvios de objeto ou finalidade.

(Acórdão 3895/2018 Primeira Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas).

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Débito. Solidariedade.

Ementa: Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito sucessor omissor que, embora obrigado a prestar contas em razão de a vigência do convênio adentrar o seu mandato, não geriu qualquer parcela dos recursos transferidos. Nesse caso, as contas do prefeito sucessor são julgadas irregulares, com a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

(Acórdão 2850/2018 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes).

Assunto: Direito Processual. Recurso. Fato novo. Admissibilidade. Recurso de reconsideração. Intempestividade.

Ementa: Argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos para fim de conhecimento de recurso de reconsideração com amparo no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992.

(Acórdão 2860/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Assunto: Competência do TCU. SUS. Abrangência. Transferência de recursos.

Ementa: As transferências de recursos no âmbito do SUS sujeitam-se à fiscalização do TCU, independentemente da forma como os valores foram descentralizados, se mediante convênio, transferência fundo a fundo ou repassados com base em outro instrumento ou ato legal.

(Acórdão 2860/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Assunto: Direito Processual. Sobrestamento de processo. Decisão judicial. STF. Débito. Imprescritibilidade.

Ementa: A suspensão pelo STF das demandas nas quais estejam em questão a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em decorrência de ato de improbidade administrativa (RE 852.475/STF) não é motivo para o sobrestamento de processos, uma vez que alcança tão somente a fase judicial de cobrança do título extrajudicial, não atingindo os processos de controle externo em trâmite.

(Acórdão 2860/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Assunto: Convênio. Prestação de contas. Turismo. Ministério do Turismo. Evento. Filmagem. Fotografia. Nexos de causalidade.

Ementa: Nas filmagens e fotografias que devem constar nas prestações de contas de convênios celebrados com o Ministério do Turismo para a realização de eventos, é imprescindível à comprovação do nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas efetuadas que as imagens evidenciem a identificação do evento e dos artistas eventualmente contratados.

(Acórdão 2867/2018 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho).